

PROCESSO/Número:

001/ASV/SEMADES/FEV-2024

**PORTARIA Nº 089/2024**

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM** à **JOSE CICERO DE SOUZA**, CPF: **830.466.154-34**, para intervenção em área com coordenadas: **11°18'27"S e 41°52'25"O**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM** pelo o município,

**RESOLVE:**

**Art.1º**-Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM e ESPÉCIES EXÓTICAS** à **JOSE CICERO DE SOUZA**, CPF: **830.466.154-34**, para intervenção em área de 6.224 m<sup>2</sup> com coordenadas: **11°18'27"S e 41°52'25"O**, e dá outras providências.

**Art. 2º**- Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



- IV** -Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** - Fica proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicodostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- X**- O empreendedor deve instalar e manter o isolamento de toda a área do empreendimento, de forma que não haja acesso por parte de pessoas e/ou animais que não estejam devidamente autorizados;
- XI**-O empreendedor fica ciente que a área em questão não poderá dispor qualquer outro tipo de resíduos a não ser o de Classe A especificado na 307, de 5 de julho de 2002 da Resolução do CONAMA;
- XII** -O empreendedor fica ciente que os órgãos competentes, originariamente, pelas rodovias estaduais, e/ou federais, deverão ser procurados para a regularização da localização do empreendimento situadonas faixas de domínio e/ou não edificante de suas respectivas competências, estando, desde já, cientificado, que não havendo a regularização, os órgãos responsáveis poderão adotar as medidas cabíveis a sua adequação, não cabendo a este instituto, qualquer ônus decorrente da emissão da Licença;



**XIII**-O empreendedor fica responsabilizado por implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários durante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento;

**XIV** - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**XV** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

**XVI** - Inserir local coberto (baias) para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com suas classificações com prazo determinado a partir do momento que vá operar com os resíduos que necessitem de tal estrutura;

**XVII** - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos perigosos, caso haja, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com suas classificações seguindo as normas da NR 12235 (**Prazo:** 60 dias, apresentar registro fotográfico);

**XVIII** - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento (**Prazo:** imediato, apresentar registro fotográfico);

**XIX** - Instalar sinalização de tráfego de caminhões e maquinários para a BA 052 (**Prazo:** 30 dias);

**XX** - Exigir dos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes)

**XXI** - Fica proibida toda e qualquer **SUPRESSÃO VEGETAL NATIVA**, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de



supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

**XXII** - Fica proibida a retirada de material excedente para outra área, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de aproveitamento fora da área, para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

**XXIII**-Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade)(**Prazo:15 dias**);

**XXIV** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta **AUTORIZAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 5º**- A referida **AUTORIZAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa **AUTORIZAÇÃO** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê – BA, 19 de fevereiro de 2024*

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023